

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Cria Gratificação por Exercício de Função – GF
para as atividades de Pregoeiro.

Art. 1ª É criada Gratificação por Exercício de Função – GF de Pregoeiro, para o servidor efetivo designado para o desempenho das atividades descritas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, conforme Anexo I.

Parágrafo único. A remuneração da Gratificação por Exercício de Função de Técnico de Gestão em Saúde terá valor equivalente à FG-5, e será paga mensalmente.

Art. 2ª Por ocasião da percepção de Gratificação por Exercício de Função observar-se-ão as previsões respectivas da Lei nº 246, de 28 de novembro de 2001.

Art. 3ª O servidor público será designado através de Portaria para o desempenho da Gratificação por Função de Pregoeiro, e disporá de um substituto igualmente designado para os casos de impedimento, suspeição, incompatibilidades ou qualquer outra circunstância que exija o afastamento do titular.

Parágrafo único. O substituto disposto pelo *caput* perceberá a remuneração da Gratificação por Função de Pregoeiro proporcional aos dias em que perdurar o afastamento do titular.

Art. 4ª As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5ª As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 30 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que cria e regulamenta a Concessão de Gratificação por Exercício de Função – GF para as atividades de Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”.

A criação da Gratificação por Exercício de Função se justifica pela natureza excepcional e não eventual das atividades de Pregoeiro, responsável nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e decretos que tratam do pregão, pela fase externa da licitação, inclusive sendo seu dever adjudicar os processos.

Registre-se que o Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública. O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 30 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal